

**ATA DA 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
GESTOR DO PARQUE MODERNISTA
(Biênio 2016/2018)**

Local: Rua Santa Cruz, nº 325, Vila Mariana CEP 04121-000.

Data: 11 de maio de 2017

Horário: 16:00 horas

I. PAUTA:

- Revisão do Regulamento de uso do Parque

II. 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

- **Revisão do Regulamento de Uso do Parque Casa Modernista:**

Foi revisto pontos críticos do Regulamento de Uso do Parque, a fim de deixar de acordo com as características do público frequentador do parque. **(ANEXO I)**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL
PARQUE MODERNISTA

ANEXO I

São Paulo, de de 2016.

PORTARIA nº _____/DEPAVE-G/2015 – A Diretora do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o uso do **PARQUE MUNICIPAL CASA MODERNISTA**, bem como levando em consideração as características próprias deste logradouro público;

RESOLVE:

I – Adotar as normas e procedimentos constantes da **REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL CASA MODERNISTA**, anexada à presente Portaria;

II – Tornar obrigatório o cumprimento da **REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL CASA MODERNISTA** pela Divisão Técnica de Gestão de Parques – DEPAVE-5, a todos os seus servidores e usuários do Parque.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial.

ANEXO INTEGRANTE DA PORTARIA Nº ____/DEPAVE-G/15

REGULAMENTO DE USO DO PARQUE MUNICIPAL CASA MODERNISTA

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Municipal Casa Modernista, bem de uso comum do povo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL
PARQUE MODERNISTA**

Art. 2º - O acesso ao parque é franqueado ao público diariamente, das 07 às 18 horas, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outras atividades que justifiquem essa medida com ciência e aprovação de DEPAVE, ou ainda, quando da vigência de horário especial de verão.

Parágrafo único: O acesso ao parque, quando em vigência do horário de verão, será das 07 as 19 horas.

Art. 3º - Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o acesso ao parque de:

I - autoridades civis e militares;

II – servidores lotados em DEPAVE- SVMA, permissionários de uso e contratados pela Administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções e portando crachá de identificação;

III – expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no parque atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial expedida pelo DEPAVE;

Art. 4º - É vedado o ingresso e a circulação no parque de veículos, motocicletas e quaisquer outros veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento.

Parágrafo Único - É vedado o uso dos gramados e das alamedas para estacionamento ou circulação de quaisquer veículos no interior do parque.

Art. 5º - É facultativo o ingresso e circulação no parque dos veículos oficiais, pertencentes a funcionários a serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo e os devidamente autorizados pelo DEPAVE.

Art. 6º - No interior do parque é proibido:

I- a circulação de bicicletas, exceto as utilizadas a serviço da administração ou crianças, até 10 anos de idade, acompanhadas de seus responsáveis, sendo recomendado o uso de equipamentos de segurança;

II – o uso de skate, de patins e de patinetes, exceto em área determinada pela Administração do Parque reservada para tais atividades, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL
PARQUE MODERNISTA**

III – outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou grupais, fora de áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação do Parque ou que incomodem os demais usuários;

IV- pisotear os canteiros e os gramados;

V – colher flores, mudas, plantas, a não ser para fins científicos ou de reprodução e desde que autorizado por DEPAVE;

VI - efetuar plantios não autorizados por DEPAVE;

VII – subir em árvores, prender adornos, redes, cordas ou outros equipamentos ou danificá-las;

VIII - a prática de qualquer comércio, vendedores, camelôs, ambulante, ou qualquer pessoa que pretenda ingressar ao Parque para praticar comércio, exceto as autorizadas por SVMA;

IX – o uso de fogueiras, velas, churrasqueiras portáteis, soltar balões, fogareiros, queimar fogos de artifícios ou de quaisquer outros equipamentos que possam provocar incêndio;

X - deitar nos bancos, impedindo que outros frequentadores possam se assentar neles;

XI – visitantes conduzindo animais, salvo cães, gatos e outros animais domésticos, desde que levados presos à coleira, guia, ou enforcador e por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos dos animais. É obrigatória a coleta dos dejetos do animal pelo condutor e, para as raças Pit Bull, Rotwailer, Mastim Napolitano e animais agressivos, são obrigatórios o uso da focinheira, conforme determina o Decreto nº 48.533 de 09 de Março de 2004. É vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais, bem como o ingresso de animais domésticos no playground;

XII– pessoas portando instrumentos que possam vir a produzir ferimentos, lesões de qualquer natureza, a terceiros;

XIII - pessoas alcoolizadas, pedintes, que incomodem, de alguma forma, a tranquilidade dos outros usuários;

XIV – Ingressar no Parque com bebidas alcoólicas e o seu consumo em suas expensas;

XV – pessoas em trajés ou atitudes atentatórias ou atos libidinosos à moral e aos bons costumes;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL
PARQUE MODERNISTA**

XVI – empinar pipas;

XVII - atirar bumerangue e quaisquer outros objetos de arremesso, por motivo de segurança;

XVIII – caçar;

XIX - lançar galhos, pedras, detritos ou quaisquer objetos nas expensas do parque;

XX – danificar ou subtrair bens públicos;

XXI – alimentar os animais existentes no parque sem a expressa autorização do DEPAVE, ou molestá-los;

XXII – montar barracas de acampamento, quiosques e similares sem autorização do DEPAVE;

XXIII – usar, sem autorização de DEPAVE, alto falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados instrumentos musicais ou de percussão e aqueles de rádio e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que sua utilização não incomode aos demais usuários;

XXIV – Desenvolver atividades em grupo que gere impactos ao meio ambiente/ou perturbem os demais usuários do parque, sem a devida autorização de DEPAVE e do Conselho Gestor do presente Parque;

XXV – apresentar espetáculos, shows, de qualquer natureza, exceto os eventos autorizados pelo DEPAVE e Conselho Gestor, observando o Regimento Interno do Conselho Gestor do presente Parque;

XXVI – filmar ou fotografar, para fins de fusão na mídia ou publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em lei e devidamente autorizados pela SVMA,

XXVII – realizar atividades com finalidades políticas, religiosas ou cultos de qualquer natureza;

XXVIII – realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, excetuados os casos expressamente autorizados pelo DEPAVE;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL
PARQUE MODERNISTA**

XXIX – instalar publicidade e distribuir material publicitário, exceto nos termos da legislação em vigor;

XXX – adestrar animais em áreas do parque;

XXX - abandonar animais domésticos e silvestres, cabendo a Administração do Parque acionar as autoridades competentes, nos termos da Lei Federal nº 9.065/98.

XXXI – a utilização dos brinquedos da área de recreação infantil por crianças com idade superior a estabelecida pelo equipamento;

XXXII – O aterro de animais domésticos nas expensas do Parque;

XXXIII – Ingressar ou permanecer na área do Parque Pessoas portando armas de fogo, arma branca ou similar;

Art. 7º - As visitas monitoradas nas dependências do Parque serão desenvolvidas sob a orientação da Administração do Parque e deverão ser agendadas com a antecedência de 15 dias, ocorrendo de segunda-feira a domingo, das 09 às 17 horas;

I – A autorização para a entrada e permanência de grupos de estudantes e outros serão de atribuição exclusiva da Administração do Parque, com prévia análise da solicitação;

Parágrafo Único: todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com os estudantes será de inteira responsabilidade da entidade responsável por este. O acesso às áreas do Parque será autorizado somente com o monitor, maior de idade e devidamente credenciado, da entidade responsável pelo evento.

Art. 8º - O Parque Casa Modernista por sua vocação e utilidade pública das comunidades que o frequentam, dará prioridade aos eventos, atividades e ocorrências voltadas à Educação Ambiental; Educação Infanto-Juvenil e adulto e a Cultura. É atribuição do DEPAVE e do Conselho Gestor, autorizar eventos, podendo interferir das propostas sempre que julgar pertinente e útil para o Parque e sua população usuária;

I – Para a utilização das dependências do Parque Municipal Casa Modernista, os interessados deverão realizar o requerimento de evento conforme a SVMA determina na portaria 17/2012 SVMA.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL
PARQUE MODERNISTA**

II – Todo evento deverá ter um sistema de segurança, limpeza, conservação e manutenção complementar ao do Parque. Será de inteira responsabilidade da entidade promotora do evento a ampliação e adequação do número de seguranças e vigilantes, serviço e atendimento a emergências médicas, sistemas de comunicação, limpeza e coleta dos resíduos gerado pelo evento da entidade responsável. Demais necessidades não previstas neste parágrafo também são de responsabilidade da entidade promotora;

Parágrafo Único: Os eventos e atividades acima discriminados deverão ser analisados e avaliados pelo Conselho Gestor, que no exercício de suas funções, emitirá parecer para a SVMA.

Art. 9º - Durante e ao término do evento, todos os espaços utilizados serão vistoriados pela Administração do Parque e se verificando a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio ambiental, o mesmo deverá ser prontamente recuperado pela entidade promotora do evento. Não isentando o responsável pelos danos de vir a responder em outras instâncias, pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

Art. 10º - A prática de esportes radiocontrolados, comunitários ou não, para a prática esportiva e/ou recreativa em instalações e equipamentos localizados no parque, dependerá da existência de condições apropriadas e de expressa autorização, observada a legislação pertinente, cabendo ao DEPAVE analisar e deliberar em cada caso concreto.

Art. 11º - Os visitantes, quando no interior do parque, deverão:

I – respeitar as determinações dos funcionários, monitores, seguranças, guardas, bombeiros, e vigias em serviço;

II – observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no parque;

III – cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;

IV - comunicar imediatamente à Administração do parque qualquer irregularidade observada;

V – preservar a flora e a fauna, bem como a limpeza e conservação do parque, depositando detritos sempre nos recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 12º - A Administração do Parque:

I - não pode receber pertences de usuários para guardar;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL
PARQUE MODERNISTA**

II - não pode receber doação de animais;

III - pode, nos termos da legislação em vigor e desde que autorizados por DEPAVE e SVMA, receber mudas de plantas.

Art. 13º - É dever de todos, usuários e prestadores de serviços, zelar pelo patrimônio Ambiental do Parque. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, devendo a equipe de segurança do Parque contratada pela SVMA acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas em Lei.

Art.10 - A Administração do Parque deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso do Parque para conhecimento geral.

Art. 11 - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo DEPAVE e Conselho Gestor do biênio vigente, cabendo-lhe expedir às instruções que se fizerem necessárias, através de Portaria, observadas as peculiaridades do parque, as quais serão consideradas complementares, e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 12 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

DEIZE PERIN

DIRETORA DO DEPAVE

Conselho Gestor do Parque Municipal
do Verde e do Meio Ambiente

Casa Modernista
2ª reunião Extraordinária 11/05/17

Nome	Ass	Título
Juliana Niro	Administração	Administradora do Parque
Deni Nakaya- ma Machado	Juliana Machado	Conselheira
Sebastião Costa Ednardo Cruz	Sebastião Cruz	Suplente Conselheiro
Wagner Derys	Wagner Derys	Suplente Entidade
Luís Alberto Santos Macedo	Luís Alberto Santos Macedo	Frequenteador